



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES  
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.  
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.  
CNPJ: 06.554.984/0001-39  
E-MAIL: [arozes.pi@hotmail.com](mailto:arozes.pi@hotmail.com)  
TEL: (89) 3468-1345



Decreto nº 02/2023

Aroazes – PI, 20 de janeiro de 2023

Declara situação de emergência em todo o território do Município de Aroazes, por ocasião das intensas chuvas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aroazes, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO que o Instituto Nacional de Meteorologia – INMET tem emitido avisos de Chuvas Intensas (Grau de Severidade: Perigo), para diversos municípios, nos quais se inclui Aroazes, com riscos potenciais de chuvas com índices entre 50 de 100 mm/dia, risco de corte de energia elétrica, queda de galhos de árvores, alagamentos e de descargas elétricas;

CONSIDERANDO que estas chuvas têm ocorrido no município e que a precipitação excessiva poderá se estender, com previsão de novos temporais;

CONSIDERANDO a ocorrência de enchentes e alagamentos, que provocam danos pessoais e materiais aos cidadãos atingidos por este desastre natural;

CONSIDERANDO que a infraestrutura urbana do Município ainda não conta com um sistema eficiente de drenagem e, por esta razão, os danos causados pelas enxurradas, inundações e alagamentos são expressivamente amplificados;

CONSIDERANDO a Portaria do MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, que classifica a situação de emergência quanto à intensidade como de nível II (desastre de média intensidade), conforme art. 5º, inciso II, da referida portaria, sendo um desastre gradual, tendo em vista o desencadeamento de eventos adversos de agravamento lento e progressivo;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretada a existência de situação anormal provocada pelo excesso de Chuvas Intensas (Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.3.2.1.4), caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA (SE).

Parágrafo único: A situação de anormalidade é válida para todas as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelos desastres, conforme registro estabelecido em Formulário de Informações do Desastre – FIDE.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES  
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.  
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.  
CNPJ: 06.554.984/0001-39  
E-MAIL: [aroazes.pi@hotmail.com](mailto:aroazes.pi@hotmail.com)  
TEL: (89) 3468-1345



Art. 2º - Serão mobilizados o Sistema Nacional de Defesa Civil, a Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC e fica autorizado o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, adaptado à situação real.

Art. 3º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais e a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelas chuvas intensas.

Parágrafo único: As atividades desenvolvidas para os atendimentos em resposta aos desastres serão coordenadas pela Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e serão realizadas em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimentos e Recursos Hídricos.

Art. 4º - Far-se-á, por meio de procedimento de dispensa de licitação, a aquisição de bens e serviços destinados, exclusivamente, ao atendimento das situações de emergência que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da entrada em vigor deste Decreto, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 24, inciso IV, e pelo art. 75, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º - Ficam as Secretarias Municipais envolvidas, autorizadas a adotarem ações e medidas urgentes necessárias ao atendimento das famílias atingidas pelas chuvas.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua emissão e terá validade por 90 (noventa) dias.

*Manoel Portela de Carvalho Neto*  
Prefeito de Aroazes

Manoel Portela de Carvalho Neto  
Prefeito Municipal